

## **RELATÓRIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL**

### **Introdução**

1. Nos termos do artigo 25º, nº 6, alínea j) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, procedemos à revisão dos Instrumentos de Gestão Previsional de **ECOLEZÍRIA – EMPRESA MUNICIPAL PARA O TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, E.I.M.** (a Entidade) relativos ao exercício de 2025, que compreendem plano anual de atividades, plano anual de investimento, orçamento anual de exploração, orçamento anual de tesouraria, Demonstração de resultados previsional e Balanço previsional (que evidencia um total de 7.404.117 euros e um capital próprio de 4.957.782 euros e um resultado líquido de 903.217 euros), incluindo os pressupostos em que se basearam, os quais se encontram descritos no plano anual de atividades.

### **Responsabilidades do órgão de gestão sobre os instrumentos de gestão previsional**

2. É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação e apresentação de Instrumentos de Gestão Previsional e a divulgação dos pressupostos em que as previsões neles incluídas se baseiam. Estes Instrumentos de Gestão Previsional são preparados nos termos exigidos pela Lei 50/2012, de 31 de agosto.

### **Responsabilidades do auditor sobre a revisão dos instrumentos de gestão previsional**

3. A nossa responsabilidade consiste em: (i) avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação dos Instrumentos de Gestão Previsional; (ii) verificar se os Instrumentos de Gestão Previsional foram preparados de acordo com esses pressupostos; e (iii) concluir sobre se a apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional é adequada e emitir o respetivo relatório.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) – Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

### **Conclusão e opinião**

4. Baseados na nossa avaliação da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para as previsões contidas nos Instrumentos de Gestão Previsional da Entidade, acima indicados. Além disso, em nossa opinião, as demonstrações financeiras prospetivas estão devidamente preparadas com base nos pressupostos e apresentadas

numa base consistente com as políticas contabilísticas normalmente adotadas pela Entidade, de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal pelo Sistema de Normalização Contabilística.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

### Ênfases

5. Com base em informações disponibilizadas, a Administração prevê que a vida útil do aterro se estenda até finais de 2025, embora tal limite não se encontre referido no Relatório de Atividades, estando a ser promovido pela Entidade o processo de alteração do TUA para acolher a autorização legal para a necessária ampliação. Paralelamente a Entidade tem realizado diligências com outras entidades do setor, no sentido de assegurar a continuidade do tratamento de resíduos após aquele período.

Não obstante, tendo como base a informação disponibilizada à data, ressalta uma incerteza material sobre a capacidade de a Entidade dar continuidade às suas atividades para além do final do período económico de 2025.

6. Os valores referentes à TGR a receber dos clientes e a pagar à APA estão apresentados em contas de terceiros, com o fundamento de que tais transações não configuram rendimentos e gastos da Entidade, atendendo a que esta procede à entrega da totalidade das verbas recebidas. O défice previsional acumulado em 31/12/2025 entre os valores a receber do Sistema Integrado e a pagar à referida Entidade ascende a 91.920 euros, não sendo previsível o tempo e a forma de recuperação desse montante a partir daquela data, tendo em conta o desconhecimento atual sobre a evolução da atividade da Entidade.
7. Em 5 de setembro de 2024, foi rececionado pela Entidade um ofício da CCDR-LVT sobre a intenção da suspensão da Licença de Exploração (TUA20202027000341), objetivando o impedimento de a Entidade proceder à deposição de resíduos em aterro, por considerar que o volume desta é muito superior ao legalmente definido no TUA aprovado, situação que implicou a imediata oposição judicial junto do TAF de Leiria, por interposição de providência cautelar, em 10 de setembro, seguida de requerimento de “suspensão de eficácia de ato”. Conforme informação incluída no Plano de atividades, após reunião com a CCDR, a Empresa está a promover o processo de alteração ao Licenciamento Ambiental, que incorpore todas as alterações no terreno, a submeter de novo à apreciação daquela Entidade.
8. Correm contra a Empresa alguns processos judiciais, nomeadamente os promovidos pelos ex-acionistas privados e pela Envirogás, cujo desfecho pode vir a ocasionar

obrigações que não se encontram estimadas e incluídas nos Instrumentos de Gestão Previsional, por não se encontrarem reunidas as condições para o seu reconhecimento.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

Porto, 23 de janeiro de 2025

carlos teixeira, noé gomes  
& associados, sroc, lda.

Jorge Marques Pereira Ribeiro

(inscrito na OROC sob o n° 1009 e na CMVM sob o n° 20160624)

em representação de

CARLOS TEIXEIRA, NOÉ GOMES & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

(inscrita na OROC sob o n° 28 e na CMVM sob o n° 20161383)